



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2025

AUTORIA: CAMARA DE VEREADORES DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer têm por finalidade anásilar o Projeto de Resolução, oriundo dos Vereadores da Câmara Municipal, que acrescenta e modifica dispositivos da Resolução 378/91, que dispõe sobre a inclusão do inciso XX, ao artigo 47 da Resolução 378/91, instituindo a Comissão Permanente da Infância e da Juventude.

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposto em foco.

No que tange a tramitação do Desígnio em destaque, não há qualquer impedito legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução nº 378/91, dessa augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, os autores salientam-se, que o objetivo da comissão permanente, é dar mais visibilidade às questões típicas da infância e adolescência dentro do Parlamento do Município de Cariacica, como educação, saúde, sexualidade, lazer e trabalho. “A juventude desempenha importância sublime em nossas atividades como representantes do povo”.

Todas as crianças e jovens tem um papel crucial no desenvolvimento da sociedade. E foi pensando nesse espaço de Direito que os Vereadores que compõem este Parlamento, apresentam este Projeto de Resolução que cria a Comissão Permanente em Defesa da Infância e dá Juventude.

Porém, em forma de adequar a proposta em tela, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa, a Emenda, que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Aonde se Lê Comissão Permanente da Infância e da Juventude, Leia-se Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude.

No que tange ao Projeto em pauta, é vultuoso salientar o inciso III, do § 1º do artigo 106 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) que de forma eficaz, ampara e fundamenta a norma, pois assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

§ 1º –



Autenticidade do documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Projeto de Resolução.

Na mesma Esfera, é importante destacar o artigo 248 da Resolução 378/91 deste Parlamento, que forma eficaz, fundamenta as devidas modificações, pois assim se encontra elencado:

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;

II – da Mesa;

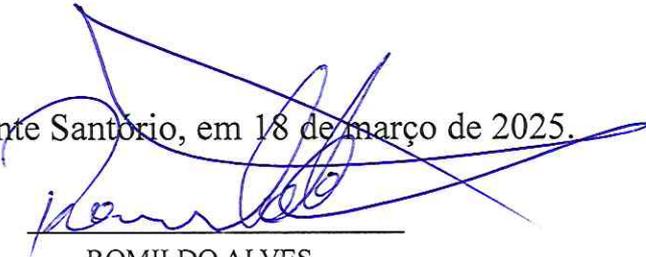
Conclusão:

Diante destas considerações, entendemos pela viabilidade jurídica da presente propositura, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo político-administrativo quanto à conveniência e adequação da medida, em destaque.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe, observando a Emenda apresentada, que após aprovada, fará parte do bojo da proposta em questão**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

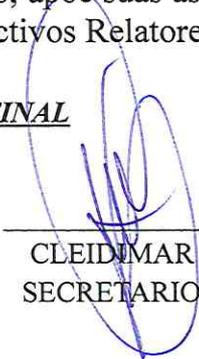
Plenário Vicente Santório, em 18 de março de 2025.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas de concordância os Presidentes e o Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

